

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA**

---

SECRETARIA DE SAÚDE  
CONTRATO Nº 1071/2020 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU  
CAMPOS GERAIS – CIMSAMU.

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Jacinto Lozza, nº 81, Jardim América Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Marcelo Rangel Cruz de Oliveira**, brasileiro, casado, radialista, inscrito no CPF sob nº 726.408.989-49, portador da CI/RG nº 3.978.530-7, doravante denominado **CONSÓRCIO**; de outro, **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.179.829/0001-65, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, Centro, Cidade de Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Fabiani Ramos Bach Czulniak**, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 9.199.411-9 SSP/PR, CPF nº. 061.622.379-07, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 12.818/2019**, doravante denominado **MUNICÍPIO**; com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAMU, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e artigo 13 e §§ do Decreto Federal nº 6.017/2007. Bem como nas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, LC 141/2012 e Lei Municipal nº 4.637/2018.

**Parágrafo Único:** É dispensada à realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO, como CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2020, em consonância com o definido entre as partes, para desenvolvimento e execução do Programa Estadual de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência – SAMU REGIONAL, implantado pelo Ministério da Saúde e SESA/PARANÁ, através da pactuação com as 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde, para a prestação de serviços médicos especializados, de forma associada.

**Parágrafo Único:** Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o MUNICÍPIO, como CONSORCIADO, a repassar cotas ao CONSÓRCIO, de forma mensal sob a forma de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 0400, Conta 6109-2, para constituição de Fundo, assegurando assim a implantação e desenvolvimento, na Região dos Campos Gerais, do Programa

Estadual de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência – SAMU REGIONAL.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS**

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2020, os valores relativos à implantação e manutenção do SAMU CAMPOS GERAIS, de responsabilidade do MUNICÍPIO, contemplando as fases de habilitação e homologação pelo Ministério da Saúde, bem como os respectivos repasses financeiros para manutenção do SAMU REGIONAL pela SESA e MS, conforme informado em 17 de agosto de 2018 na Reunião Ordinária o valor R\$ 0,18 (dezoito centavos) per capita com base no levantamento de 2019 realizado pelo IBGE população estimada de 33.877 pessoas, os quais totalizam o montante de R\$ 73.174,32 (setenta e três cento e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), consignados para execução da seguinte forma:

**I** – 12 (doze) parcelas, a primeira em janeiro de 2020 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2020, cada uma no valor de R\$ 6.097,86 (seis mil e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos) com vencimento dia 20 (vinte) de cada mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2020, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

**Parágrafo Primeiro:** O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica:

14.001.10.302.0032.2.124.3.3.71.70.00.00.fonte 1000

14.001.10.302.0032.2.124.3.3.71.70.00.00.fonte 1303

**Parágrafo Segundo:** A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO.

**Parágrafo Terceiro:** A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2020 com término em 31 de dezembro do mesmo ano, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do SAMU CAMPOS GERAIS, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

**I** - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;

**II** - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula anterior;

**III** - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

**Parágrafo Único:** A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO**

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, manutenção das Atividades, operacionalização e funcionamento do Programa SAMU CAMPOS GERAIS, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

**I** - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;

**II** - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades Públicas;

**III** - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;

**IV** - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

**Parágrafo Único:** Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados.

**Parágrafo Único:** Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**Parágrafo Segundo:** A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**Parágrafo Terceiro:** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de

cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Palmeira, Paraná, 07 de Janeiro de 2020.

Consórcio Intermunicipal Samu Campos Gerais - SIMSAMU  
CNPJ nº 30.462.323/0001-68  
**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
CPF nº: 726.408.989-49  
Consórcio

Município de Palmeira  
CNPJ nº: 76.179.829/0001-65  
**FABIANI RAMOS BACH CZLUSNIAK**  
CPF nº: 061.622.379-07  
Decreto Municipal nº 12.818/2019  
Secretária Municipal de Saúde  
Município

**Testemunhas:**

---

**ANDRIELI FERREIRA ASTORD**  
**RG: 13.070.267-8**

---

**LEILIANE COSTA**  
**RG: 10.312.618-5**

**Publicado por:**  
Andrieli Ferreira Astord  
**Código Identificador:**EFE31C99

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/01/2020. Edição 1922  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>